



RESOLUÇÃO Nº .../2013 – CONSUNI

MINUTA

Institui o Programa de Acesso à Educação Superior da UFFS para estudantes haitianos - PROHAITI e dispõe sobre os procedimentos para operacionalização das atividades do programa.

O Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o esforço brasileiro para apoiar a reconstrução do Haiti;

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Imigração de conceder visto permanente por razões humanitárias a cidadãos Haitianos;

Considerando a comunidade de haitianos existente na região de abrangência da UFFS, em especial do *Campus* Chapecó;

Considerando o interesse da UFFS na proteção dos direitos humanos; e

Considerando a importância de promover o intercâmbio e integração cultural entre estudantes haitianos e brasileiros no contexto da UFFS;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, em parceria entre a UFFS e a Embaixada do Haiti no Brasil, o Programa de Acesso à Educação Superior da UFFS para estudantes haitianos - PROHAITI, com o objetivo contribuir para integrar os imigrantes haitianos à sociedade local e nacional, por meio do acesso aos cursos de Graduação da UFFS, e qualificar profissionais que ao retornar possam contribuir com o desenvolvimento do Haiti.

§ 1º Poderão ser incluídas outras modalidades de estudo que venham a ser consideradas pertinentes ao Programa, inclusive relativas ao aprendizado da Língua Portuguesa.

§2º suprimido

**Art. 2º** O Programa consistirá na oferta de vagas suplementares para estudantes haitianos nos cursos de graduação da UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

---

**Parágrafo único** As vagas do Programa serão ofertadas por meio de processo seletivo especial, regido por edital próprio, a ser aprovado na Câmara de Graduação.

**Art. 3º** O Programa será executado com o orçamento regular da UFFS.

**Parágrafo único** A UFFS envidará esforços junto ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Educação e à Embaixada do Haiti no Brasil, com vistas à obtenção de recursos para apoio à permanência dos estudantes admitidos no âmbito do PROHAITI.

**Art. 4º** Cabe à Embaixada do Haiti no Brasil referendar a documentação dos estudantes haitianos necessárias ao seu ingresso na UFFS.

**Art. 5º** O aluno haitiano selecionado pelo processo seletivo especial será matriculado como aluno regular no curso de graduação da UFFS e estará submetido às regras do Regulamento de Graduação.

**Parágrafo único** A oferta de vagas será avaliada anualmente, considerando a ocupação das vagas ofertadas no processo seletivo regular da UFFS e estudos sobre a população de cidadãos haitianos nos municípios de abrangência da Universidade.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, ...ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, ..... de ..... de 2013.

*Prof. Jaime Giolo*

Presidente do Conselho Universitário

UFFS